

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2010

1

Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008	Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2010	Emenda nº 1 – CCT
	<p>Modifica os incisos I e VI do art. 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para incluir os cursos de formação de profissionais da educação em nível médio e superior entre os objetivos dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.</p>	<p>Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2010, a seguinte redação: Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para incluir os cursos de formação de profissionais da educação em nível médio e superior entre os objetivos dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.</p>
	<p>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</p>	
	<p>Art. 1º Os incisos I e VI do art. 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:</p>	
Art. 7º Observadas as finalidades e características definidas no art. 6º desta Lei, são objetivos dos Institutos Federais:	<p>“Art. 7º</p>	
I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos; 	<p>I – ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, incluídos os de formação de profissionais da educação, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;</p> <p>.....</p>	
VI - ministrar em nível de educação superior:	<p>VI -</p>	
a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;	<p>.....</p>	
b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional; 	<p>b) cursos de licenciatura, para a formação de profissionais da educação básica, em especial de docentes nas áreas de ciências, matemática e educação profissional, bem como cursos superiores de tecnologia em processos escolares, destinados à formação dos profissionais de que trata o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. ” (NR).</p>	
	<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	